

obtidos por ajuste directo e formular as respectivas informações.

§ 1.º Além da informação de conjunto, os membros da comissão permanente elaborarão, para cada caso, informações em separado, como peritos das especialidades correspondentes, versando principal e respectivamente os aspectos filatélico e administrativo, artístico e de fabricação.

§ 2.º No caso de ajuste directo a comissão permanente terá o direito de aconselhar ao artista ou artistas encarregados do trabalho as correcções ou alterações que entender necessárias.

Art. 5.º A informação de conjunto e a que em separado fôr formulada sobre o aspecto artístico pelo delegado da 6.ª secção da Junta Nacional da Educação serão submetidas a consulta da mesma Junta.

§ único. Para êste efeito os membros da comissão permanente são considerados vogais natos da 6.ª secção da Junta Nacional da Educação.

Art. 6.º As informações da comissão permanente e o parecer da Junta Nacional da Educação, devidamente homologado êste último pelo Ministro da Educação Nacional, serão apresentados ao Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que decidirá sobre a escolha dos desenhos e a execução e emissão das franquias postais.

Art. 7.º Os processos submetidos à Junta Nacional da Educação serão apreciados normalmente nos trinta dias seguintes ao da sua recepção no Ministério da Educação Nacional.

§ único. Nos casos de urgência, previamente reconhecida pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, a falta de parecer da Junta Nacional da Educação, decorrido aquele prazo, é considerada, para os efeitos do presente decreto-lei, como se houvesse parecer favorável.

Art. 8.º Pelo presente decreto-lei é alterado o disposto no § 1.º do artigo 10.º e no n.º 12.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, e é revogado o decreto n.º 28:479, de 18 de Fevereiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 28:941

Tendo a Câmara Municipal de Armamar requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações de transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz;

Realizado o inquérito público nos termos regulamentares;

Ouvido o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São declaradas de utilidade pública todas as instalações de transporte, transformação e distri-

buição de energia eléctrica, para iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz, pertencentes à Câmara Municipal de Armamar e situadas na área do seu concelho.

§ único. Esta declaração de utilidade pública é feita nas condições propostas e nos termos em que foi requerida pela Câmara Municipal, tendo em consideração o projecto de tarifas máximas apresentado pela mesma Câmara e datado de 28 de Julho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:942

Considerando que foi reconhecida a vantagem de ser incumbida a Junta Autónoma de Estradas de proceder à reparação das estradas da Tapada da Ajuda, onde está instalado o Instituto Superior de Agronomia;

Considerando que por essa circunstância se impõe a transferência para o orçamento daquele organismo da quantia de 250.000\$ que para aquele efeito foi inscrita no do referido Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional é transferida do capítulo 5.º «Instrução agrícola—Instituto Superior de Agronomia» e do artigo 710.º «Construção e obras novas», alínea e), a quantia de 250.000\$ para o orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, capítulo 5.º «Junta Autónoma de Estradas», artigo 111.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», onde constituirá a alínea c) «Reparação das estradas da Tapada da Ajuda».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Decreto n.º 28:943

Considerando que pelo decreto n.º 28:641, de 9 de Maio de 1938, todo o pessoal destinado a servir no centro de aviação naval de Macau tem direito a passagens para a família por conta do Estado, nos termos da legislação em vigor;

E que, tendo sido organizados os serviços do aeródromo marítimo da colónia da Guiné pelo decreto n.º 28:263, de 28 de Dezembro de 1937, não foi prevista igual regalia para todo o pessoal dêstes serviços, que são similares;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Todo o pessoal destinado a servir no aeródromo da colónia da Guiné tem direito a passagens para a família por conta do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional autorizou, por seu despacho de 18 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 815.º, capítulo 6.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico para refôrço do n.º 2) do mesmo artigo e capítulo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1938.— Pelo Chefe da Repartição, *Pedro Carrilho de Carvalho.*